CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.1607/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 006/2024

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAXINGÓ, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA P & C. DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 35.614.200/0001-19.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ - PI, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, situada na Rua João Santos, 133, Centro, Caxingó-PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.618/0001-75, representado pelo Exma. Sra. Silmara Cristina Cardoso dos Santos, portadora do CPF nº 014.950.773-90, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **P & C. DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 35.614.200/0001-19, sediada no Residencial Doutor Nicanor Barreto Lote Rua Pedralva, N° 6230, Vale Quem Tem, Teresina – PI, CEP:64.057-102, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Ineizilia Morais De Paula, portador do CPF nº 608.262.293-60, tendo em vista o que consta no Processo nº PE 006/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAXINGÓ – PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: P & C. DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA					
CNPJ: 35.614.200/0001-19					
ENDEREÇO: RESIDENCIAL DOUTOR NICANOR BARRETO LOTE RUA PEDRALVA, N° 6230, VALE QUEM TEM, TERESINA – PI, CEP:64.057-102					
REPRESENTANTE: INEIZILIA MORAIS DE PAULA, CPF:608.262.293-60					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
0006	GELADEIRA/REFRIGERADOR/260 A 299L/01 PORTA	UND	5	R$ 2.031,10	R$ 10.155,50
0025	MESA ACESSIVEL-MA-02 PARA CADEIRANTE EM MDF	UND	5	R$ 224,18	R$ 1.120,90
0026	MESA EM L MDF MED. 1.30X1.30X55X75 COM 02 GAVETAS	UND	5	R$ 481,75	R$ 2.408,75
0027	MESA P/CADEIRANTE ESTRUTURA METÁLICA	UND	5	R$ 255,86	R$ 1.279,30
0030	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLÓGICOS/AÇO INOXIDÁVEL/ATÉ 300L/3 A 4 GAVETAS	UND	1	R$10.674,51	R$ 10.674,51
0042	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO	UND	4	R$ 1.240,06	R$ 4.960,24
0046	BISTURI ELÉTRICO (ATÉ150 W)	UND	1	R$ 3.420,00	R$ 3.420,00

0047	DEA- DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO	UND	1	R$ 6.898,07	R$ 6.898,07
0048	ESTETOSCÓPIO ADULTO	UND	10	R$ 27,27	R$ 272,70
0052	ULTRASSOM PARA FISIOTERAPIA/1 A 3 MHZ	UND	2	R$ 1.937,65	R$ 3.875,30
0054	ULTRASSOM ODONTOLOGICO	UND	2	R$ 1.956,69	R$ 3.913,38
0055	SELADORA	UND	3	R$ 1.238,16	R$ 3.714,48
0057	ULTRASSOM PARA FISIOTERAPIA/1 A 3 MHZ	UND	2	R$ 1.877,78	R$ 3.755,56
0059	ULTRASSOM ODONTOLOGICO	UND	2	R$ 1.754,01	R$ 3.508,02
0060	SELADORA	UND	3	R$ 283,50	R$ 850,50
0061	FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINAS	UND	3	R$ 579,60	R$ 1.738,80
0062	MOCHO	UND	3	R$ 522,50	R$ 1.567,50
0063	APARELHO DE RAIOS X - ODONTOLOGICO	UND	1	R$ 9.903,83	R$ 9.903,83
0064	COMPRESSOR ODONTOLOGICO/CAPACIDADE 30 A 39L	UND	2	R$ 2.010,84	R$ 4.021,68
0065	ARTICULADOR ODONTOLÓGICO	UND	1	R$ 1.078,21	R$ 1.078,21
0066	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA (EQUIPO/SUGADOR/REFLETOR) /ATÉ 3 TERMINAIS	UND	1	R$14.613,78	R$ 14.613,78
0067	CADEIRA PARA COLETA DE SANGUE	UND	2	R$ 513,64	R$ 1.027,28
0068	LATERNA CLINICA	UND	5	R$ 88,45	R$ 442,25
0069	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL	UND	5	R$ 551,00	R$ 2.755,00
0070	AMALGADOR ODONTOLÓGICO	UND	1	R$ 1.498,65	R$ 1.498,65
0071	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA (ATÉ 75 LITROS)	UND	1	R$ 3.505,50	R$ 3.505,50
VALOR TOTAL					**R$102.959,69**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data da assinatura do contrato e encerramento em 31/12/2024, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 102.959,69. (cento e dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024 na classificação abaixo:

ORGÃO: SEC DE ADM E PLANEJAMENTO
DOTAÇÃO: 04.122.0005.1150
ELEM DE DESPESA: 44.90.52

FONTE DE RECURSOS: 500

ORGÃO: SEC DE EDUCAÇÃO
DOTAÇÃO: 12.361.0030.2202/12.361.0030.1200/12.361.0030.1206/12.361.0030.2203/12.361.0033.2258
PROJ/ ATIVIDADE: 2202
ELEM DE DESPESA: 44.90.52
FONTE DE RECURSOS: 500/550/569/540/ 541/ 542/ 543.

ORGÃO: SEC DE SAÚDE
DOTAÇÃO: 10.301.0020.2160
PROJ/ ATIVIDADE: 2160
ELEM DE DESPESA: 44.90.52
FONTE DE RECURSOS: 500/60/621

ORGÃO: SEC DE ASS SOCIAL
DOTAÇÃO: 08.244.0016.2150
PROJ/ ATIVIDADE: 2150
ELEM DE DESPESA: 44.90.52
FONTE DE RECURSOS: 500/660/661

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo ao Edital.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IGPM do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30(trinta) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. As regras acerca da Garantia de Execução são as estabelecidas no Edital.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. O prazo de entrega dos bens é de até 05 (cinco) dias, em conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA OU SERVIÇOS emitida pela Secretaria demandante.

9.2. A entrega dos bens será realizada no endereço indicado pela secretária na ordem de serviços/fornecimento;

9.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições,

contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 30(trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

I. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

II. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de **Buriti dos Lopes-PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Caxingó-PI, 16 de julho de 2024.

Silmara Cristina Cardoso dos Santos	**Ineizilia Morais De Paula**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO E FINANÇAS	**P & C. DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA**
CONTRATANTE	**CNPJ Nº 35.614.200/0001-19**
	CONTRATADA